



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA**

<b>PROCESSO DE AUDITORIA Nº.:</b> 000266/2023
<b>TIPO DE AUDITORIA:</b> Conformidade
<b>ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.:</b> 001/2023
<b>ORIGEM:</b> Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023
<b>BASE NORMATIVA:</b> Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022
<b>UNIDADES AUDITADAS:</b> Todas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
<b>OBJETO:</b> Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2022, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**RELATÓRIO FINAL**

1

***UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL***

**INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da auditoria de conformidade (contas de governo e de gestão) realizada nas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA**

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (76 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Câmara Municipal foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se as inconsistências encontradas nas contas de gestão da Unidade, no que diz respeito aos quesitos 64 e 65. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição das inconformidades:

Contudo, quando da análise do quesito 64, constatou-se que a Unidade não efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais, no que diz respeito à competência 13/2022. O referido pagamento deveria ter sido efetuado até a data de 20/12/2022, mas o mesmo se deu na data de 29/12/2022, o que resultou em aplicação e pagamento de multa no valor R\$ 135,46, acrescida ao tributo de valor R\$ 4.561,15.

2

Situação similar foi encontrada quando da apreciação do quesito 65, ocasião em que foi constatado que a Unidade não procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência, no que concerne à competência 13/2022. O pagamento em questão deveria ter se realizado até o dia 20/12/2022; entretanto, foi efetuado na data de 29/12/2022, o que resultou em aplicação e pagamento de multa no valor de R\$ 67,26, acrescida ao tributo de valor R\$ 2.264,73.

Diante das constatações acima, recomenda-se a apuração dos eventos que ocasionaram o pagamento intempestivo dos tributos em questão. Confirmado o dano ao erário em virtude de ação ou omissão não escusável, deve-se proceder ao devido ressarcimento dos cofres públicos.

Ainda no Relatório Preliminar, foram realizadas algumas observações em relação aos quesitos 71 e 72, no intuito de trazer esclarecimentos e, assim, afirmar a conformidade das constatações obtidas nestes quesitos. Tais observações seguem reproduzidas abaixo:

Em relação ao quesito 71, relacionado à fixação dos subsídios dos vereadores, verificou-se que o Município não procedeu à fixação de um novo subsídio para os parlamentares, para a legislatura 2021-2024, conforme preconiza a Constituição da República de 1988, em seu artigo 29, inciso VI. Isso se deu em virtude do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal n. 173/2020, o qual teve sua constitucionalidade afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 6447/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA**

No que diz respeito ao quesito 72, sobre o pagamento dos subsídios dos vereadores em conformidade com os limites constitucionais, importante frisar que a Lei Municipal n. 2.034/2022 revisou os subsídios dos parlamentares; contudo, os valores atualizados permaneceram dentro do limite previsto na CR/88, artigo 29, VI, alínea "b".

A Unidade Gestora Câmara Municipal, por intermédio do Ofício DG n. 11/2023, manifestou-se quanto às inconsistências apontadas, afirmando que, em virtude do envolvimento da Diretoria Geral com outras atividades, esta acabou, por um lapso, pagando intempestivamente as contribuições, patronal e segurado, da competência 13/2022, o que resultou na incidência de multa no valor R\$ 202,72 (incluindo-se neste montante a importância de R\$ 6,45, relacionada à multa por atraso no pagamento do valor oriundo da alíquota RAT ajustada, sendo esta ligada à contribuição patronal).

A Diretora Geral da Câmara Municipal, em documento protocolado sob o n. 7222/2022, datado de 29/12/2022, reconheceu o lapso acima, atraindo para si a responsabilidade pelo pagamento intempestivo, informando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal o ressarcimento, com recursos próprios, do pagamento da multa de R\$ 202,72, na mesma data do recolhimento extemporâneo das contribuições ao INSS (29/12/2022), não tendo havido dano ao erário, por consequência. O comprovante do ressarcimento, em favor da Câmara Municipal, encontra-se às fls. 004 do processo supracitado.

Diante da manifestação da Unidade Gestora Câmara Municipal quanto às inconsistências apresentadas nos quesitos 64 e 65, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da referida Unidade, visto o ressarcimento simultâneo do valor pago a maior, a título de multa devido a atraso no pagamento das contribuições previdenciárias competência 13/2022, de modo a não ter havido lesão ao erário municipal.

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confrontamento dos quatorze quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se os quesitos 64 e 65, nos quais detectou-se as inconsistências acima, sanadas, contudo, pela medida corretiva descrita no Ofício DG n. 11/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA**

**CONSTATAÇÕES**

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 63**

**DESCRIÇÃO:** A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

**CONSTATAÇÃO:** A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

**EVIDÊNCIAS:** Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13 de 2022; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 64**

**DESCRIÇÃO:** A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

**CONSTATAÇÃO:** A unidade gestora não efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

**EVIDÊNCIAS:** Resumo das Folhas de Pagamento, Guias Previdenciárias e Comprovantes de Pagamentos de Contribuições Previdenciárias, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

**CAUSAS:** O pagamento da contribuição previdenciária decorrente de encargos patronais, competência 13/2022, foi realizado nove dias após a data de vencimento.

**EFEITOS:** O pagamento intempestivo resultou em aplicação e pagamento de multa no valor de R\$ 135,46, acrescida ao tributo de valor R\$ 4.561,15.

**RECOMENDAÇÕES:** Apuração de eventual dano ao erário e consequente ressarcimento aos cofres públicos.

**MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS:** Reconhecimento, pela Diretora da Câmara, de ação ou omissão não escusável e ressarcimento ao erário municipal, por meio do pagamento, com recursos próprios, do valor correspondente à multa por atraso no pagamento da contribuição previdenciária, qual seja, R\$ 135,46, somado à importância de R\$ 6,45, relacionada à multa por atraso no pagamento do valor oriundo da alíquota RAT ajustada, esta ligada à contribuição patronal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 65**

**DESCRIÇÃO:** A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

**CONSTATAÇÃO:** A unidade gestora não procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30 e seguintes; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

**EVIDÊNCIAS:** Resumo das Folhas de Pagamento, Guias Previdenciárias e Comprovantes de Pagamentos de Contribuições Previdenciárias, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

**CAUSAS:** O pagamento da contribuição previdenciária dos servidores, competência 13/2022, foi realizado nove dias após a data de vencimento.

**EFEITOS:** O pagamento intempestivo resultou em aplicação e pagamento de multa no valor de R\$ 67,26, acrescida ao tributo de valor R\$ 2.264,73.

**RECOMENDAÇÕES:** Apuração de eventual dano ao erário e consequente ressarcimento aos cofres públicos.

**MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS:** Reconhecimento, pela Diretora da Câmara, de ação ou omissão não escusável e ressarcimento ao erário municipal, por meio do pagamento, com recursos próprios, do valor correspondente à multa por atraso no pagamento da contribuição previdenciária, qual seja, R\$ 67,26.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 66**

**DESCRIÇÃO:** As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações?

**CONSTATAÇÃO:** As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 37, *caput*; Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

**EVIDÊNCIAS:** Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 67**

**DESCRIÇÃO:** As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA**

**CONSTATAÇÃO:** As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

**CRITÉRIOS:** LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

**EVIDÊNCIAS:** Extratos bancários das instituições financeiras Banestes e Caixa Econômica Federal, competência 12/2022.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 68**

**DESCRIÇÃO:** As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

**CONSTATAÇÃO:** As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

**CRITÉRIOS:** LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

**EVIDÊNCIAS:** Extratos Bancários 12/2022, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2022, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 69**

**DESCRIÇÃO:** Após a avaliação periódica, foi constatada a observância dos limites de despesas com pessoal estabelecidos em lei?

**CONSTATAÇÃO:** Após a avaliação periódica, foi constatada a observância dos limites de despesas com pessoal estabelecidos em lei.

**CRITÉRIOS:** LC 101/2000, artigos 19 e 20.

**EVIDÊNCIAS:** Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Legislativo (Anexo I).

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 70**

**DESCRIÇÃO:** O gasto total com a folha de pagamento ficou dentro do limite de setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?

**CONSTATAÇÃO:** O gasto total com a folha de pagamento ficou dentro do limite de setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 29-A, § 1º.

**EVIDÊNCIAS:** Documento – Limite Poder Legislativo – Despesa – Exercício 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA**

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 71**

**DESCRIÇÃO:** A fixação dos subsídios dos vereadores atendeu ao disposto na CR/88, principalmente no que diz respeito aos limites máximos previstos e à fixação feita de uma legislatura para outra?

**CONSTATAÇÃO:** A fixação dos subsídios dos vereadores atendeu ao disposto na CR/88, principalmente no que diz respeito aos limites máximos previstos e à fixação feita de uma legislatura para outra.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 29, inciso VI.

**EVIDÊNCIAS:** Constituição da República de 1988, artigo 29, inciso VI, alínea “b”; Lei Municipal n. 1.807/2016, artigo 1º; Sítio da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (<<https://www.al.es.gov.br/Transparencia/ListagemServidores>>).

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 72**

**DESCRIÇÃO:** O pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites previstos na CR/88?

**CONSTATAÇÃO:** O pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites previstos na CR/88.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 29, inciso VI.

**EVIDÊNCIAS:** Constituição da República de 1988, artigo 29, inciso VI, alínea “b”; Lei Municipal n. 1.807/2016, artigo 1º; Lei Municipal n. 2.034/2022.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 73**

**DESCRIÇÃO:** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pela CR/88?

**CONSTATAÇÃO:** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassou os percentuais definidos pela CR/88.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 29-A.

**EVIDÊNCIAS:** Documento – Limite Poder Legislativo – Despesa – Exercício 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 74**

**DESCRIÇÃO:** As admissões de servidores efetivos foram encaminhadas ao TCE para fins de registro?

**CONSTATAÇÃO:** Não houve admissão de servidores efetivos pela Unidade Gestora no exercício de 2022.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016.

**EVIDÊNCIAS:** Extrato da remessa de informações ao Tribunal de Contas, via sistema Cidades, referentes à não realização de concurso público e de processo seletivo pela Câmara Municipal no exercício de 2022; Recibo da respectiva remessa.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 75**

**DESCRIÇÃO:** Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

**CONSTATAÇÃO:** Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

**EVIDÊNCIAS:** Guias do INSS e Folhas de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 76**

**DESCRIÇÃO:** Houve contratação por tempo determinado? Se sim, a mesma obedeceu à legislação específica que versa sobre o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público?

**CONSTATAÇÃO:** Não houve contratação por tempo determinado pela Unidade Gestora no exercício de 2022.

**CRITÉRIOS:** CR/88, art. 37, inciso IX.

**EVIDÊNCIAS:** Extrato da remessa de informações ao Tribunal de Contas, via sistema Cidades, referentes à não realização de concurso público e de processo seletivo pela Câmara Municipal no exercício de 2022; Recibo da respectiva remessa.



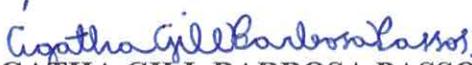
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA**

**CONCLUSÕES**

Após a análise da documentação pertinente e da manifestação da Unidade por meio do Ofício DG n. 11/2023, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Câmara Municipal, tendo sido encontradas inconsistências para os quesitos 64 e 65, relacionadas ao recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias, patronal e segurado, competência 13/2022, para as quais, entretanto, houve a adoção de medidas corretivas que sanaram as inconformidades encontradas, de modo que não há recomendações a serem feitas.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 27 de março de 2023.

  
**ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS**

**Auditora Pública Interna**

**Matrícula 406640**